



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

Nota Técnica nº 55/2020 – Altera o art. 121 da IN 9

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) a necessidade de ajuste da data de entrada em vigor da IN 9, com a conclusão de PPCI iniciados antes da vigência do novo texto normativo;
- b) o curto prazo de tempo estipulado para o protocolo de PPCI com as regras anteriores;
- c) a manifestação dos profissionais e entidades de classe pelo aditamento do prazo para protocolo de PPCI, com base no texto normativo da IN 09, de 28 de março de 2014.

Resolve alterar o art. 121 da IN 9, de 01 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

§ 1º. Fica autorizada a aplicação da IN 009, editada em 28 de março de 2014, até 31 de dezembro de 2020 para projetos novos e para alterações de projetos já aprovados, devendo o responsável técnico optar por utilizar na íntegra a IN de 2014 ou de 2020, sendo vedada a mescla entre as duas normas.

§ 2º. Fica a IN 009, editada em 28 de março de 2014, revogada a contar de 1º de janeiro de 2021.”

Florianópolis, 31 de julho de 2020.

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC**